

LEI Nº 7038, DE 07 DE MARÇO DE <mark>2023.</mark>

"Dá nova redação aos artigos 5°, renumera o parágrafo único que passa a vigorar como parágrafo 1° e cria o parágrafo 2° da Lei Municipal n° 5.833, de 17 de março de 2016".

Autor: Vereadores Willian Souza e Raí do Paraíso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MU<mark>NICIPAL DE SUMARÉ,</mark>

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5° e 7° da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam expressamente vedadas as chácaras para aluguéis temporários, lanchonetes, restaurantes, bares, adegas, pesqueiros, tabacarias e demais estabelecimentos similares, utilizar de reprodução de música sonora ao vivo ou eletrônica em ambientes abertos, ao ar livre, em níveis superiores a 65 decibéis - dB(A) para o período diurno e em níveis superiores a 55 decibéis - dB(A) para o período noturno, conforme previsto na ABNT - NBR 10151.

- Art. 2° O parágrafo único do artigo 5° da Lei Municipal nº 5.833, de 17 de março de 2016 passa a vigorar com parágrafo 1°.
- Art. 3° Fica criado o parágrafo 2° do artigo 5° da Lei Municipal n° 5.833, de 17 de março de 2016 com a seguinte redação.
 - § 2º Os templos religiosos de qualquer natureza, as igrejas, bem como as casas de cultos estão sujeitos a legislação específica, não se aplicando o que dispõe esta lei.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de março de 2023.

HELIO SILVA Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de março de 2023.

SAMUEL DA SIL VA RAMOS

Gestor de Planejamento Estrategico de Assuntos Legislativos